



PRAÇA DA BANDEIRA, 231
FONE. 25 E 31
AGUDOS
|||

n. _____

X

LEI Nº. 321 DE 26 DE ABRIL DE 1.961

"QUE MODIFICA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.952, QUE DISPÕE SOBRE O "IMPOSTO TERRITORIAL URBANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

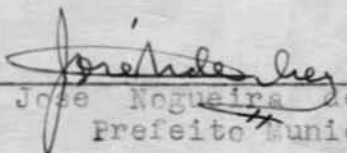
Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º. - Ao artigo 2º. da mencionada Lei, acrescente-se:-

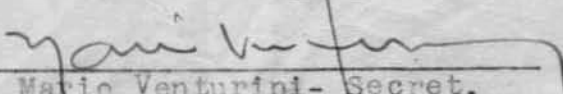
- § 6º. - As taxas constantes deste artigo serão majoradas na proporção de 30%, 20% e 10% para as zonas:-ESPECIAL E CENTRAL, URBANA E SUBURBANA, quando os imóveis não possuírem muros, cercas de balaustre e passeios.
- § 7º. - Não será permitida a construção de cercas de balaustres nas zonas ESPECIAL E CENTRAL.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Abril de 1961


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e sessenta e um.


Matio Venturini - Secret.